

**MINUTA DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O
SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL
(ADMINISTRAÇÃO REGIONAL) E A EMPRESA
XXXX.**

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/GO**, Administração Regional, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, criado pelo Decreto Lei 8.621/46, de 10 de janeiro de 1.946, CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, com sede na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-470, fone: (62) 3219-5100, representado neste ato, por seu Diretor Regional, José Leopoldo Da Veiga Jardim Filho, brasileiro, CI: XXXXXXXX, emitida pela DGPC/GO, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXX – XXX, Cidade: XXX – CEP: XX.XXX.XXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, na pessoa de seu Representante Legal: XXXXXX, portador do CPF.: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em: XXXX, denominada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na Dispensa nº.046/2020, constantes do **Processo Senac nº 079/2020**, devidamente homologado e adjudicado, e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realização do serviço de manutenção da cerca elétrica da Unidade Educacional de Caldas Novas.

- 1.1. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e anexos do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

CLÁUSULA 2ª - REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O serviço será executado no regime de empreitada por preço global de material, mão de obra e equipamentos e emissão de ART ou TRT com preços irrecorríveis, pelo prazo de máximo de execução em 20 (vinte) dias.
- 2.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ XXXXX (XXXX)**, que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já inclusas todas as despesas referentes aos salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, uniformes, equipamentos, fiscalização e demais despesas diretas e indiretas, mediante medição dos serviços executados. O valor global será fixo e irrecorrível.
- 2.3. O faturamento deverá ser efetuado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, CNPJ n.º 03.608.475/0018-00, sito à Avenida Tiradentes, nº 98, Lt. SR 08 D, Estância Itanhangá Caldas Novas -GO, CEP: 75.680-350. As notas fiscais só poderão ser emitidas após a aprovação da medição pela fiscalização, e com data do último dia do mês à realização dos serviços.
- 2.4. É vedado à CONTRATADA negociar os títulos de crédito emitidos contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse contrato.
- 3.2. Solicitar à CONTRATADA, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto dessa licitação, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 4.2. Assegurar a execução do serviço, a proteção e conservação dos serviços executados.
- 4.3. Responder pela supervisão, direção técnico-administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços; sendo, para todos os efeitos deste contrato, a única e exclusiva empregadora, utilizando-se das melhores técnicas conhecidas e obedecendo às normas e especificações do serviço.
- 4.4. Empregar na execução do objeto dessa licitação mão-de-obra especializada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução dos serviços seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento do serviço, sem quaisquer ônus trabalhistas para o CONTRATANTE
- 4.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 4.6. Fornecimento de serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos;
- 4.7. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo CONTRATANTE, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, por parte de seus empregados.
- 4.8. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- 4.9. Isentar, totalmente, o CONTRATANTE, de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhe sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- 4.10. Responsabilizar-se pelos atos culposos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência.
- 4.11. Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação, ou de quaisquer pessoas vinculadas à CONTRATADA.

- 4.12. E vedada a subcontratação, salvo se com o consentimento expresso da CONTRATANTE.
- 4.13. Entregar à CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, expedida por profissional habilitado antes do início dos serviços.
- 4.14. Responsabilidades trabalhistas, alimentação, deslocamento e seguro dos colaboradores da empresa.
- 4.15. Serão executados pela CONTRATADA todos os serviços necessários para a manutenção da cerca elétrica da Unidade Educacional de Caldas Novas.
- 4.16. Todas as normas de segurança do trabalho deverão ser respeitadas pela CONTRATADA.
- 4.17. O fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários para execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª – DAS PENALIDADES

- 5.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
 - 5.1.1. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
 - 5.1.2. Por inexecução total do objeto desta dispensa de licitação:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- §1º - As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.
- § 2º - Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Senac/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- §3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.
- §4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do Art. 32, da Resolução Senac nº. 958/2012.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência e 35 (trinta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 À Contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, ficando obrigado perante ao Senac pelo exato cumprimento das obrigações pactuadas.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o Senac e a Contratada ficando desde já eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, de de 2020.

CONTRATANTE

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

CNPJ: 03.608.475/0018-00

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Diretor Regional Senac/GO

CONTRATADA

XXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF